

POLÍTICA DE PLD E FT

CoinLivre

1. Objetivo

1.1 Evitar que a CoinLivre seja utilizada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, mitigando o risco de imagem, legal e reputacional.

2. Definições

- Beneficiário Final – a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida;
- Ciclo de vida – história completa do relacionamento com a CoinLivre que compreende início, a manutenção e o encerramento do vínculo;
- Cliente – toda pessoa física ou jurídica que utiliza qualquer produto, serviço ou canal;
- Coaf – Conselho de controle de atividades financeiras;
- Conheça o seu Cliente – procedimentos que visam conhecer o cliente, seu ciclo de negócios e suas transações, com o objetivo de identificar a origem e destino dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira;
- Conheça o seu Empregado/Dirigente – conhecimento do empregado/dirigente, desde a contratação, do ciclo de vida e de suas transações com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira.
- Conheça o seu Fornecedor/Prestador de Serviço Terceirizado – conhecimento do fornecedor e do prestador de serviços, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento com atividades de LDFT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.
- Conheça o seu Parceiro – conhecimento do parceiro comercial, inclusive correspondentes no país e no exterior, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades de LDFT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.
- *Due Diligence* – termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação;
- Especial Atenção – monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas; análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação das situações suspeitas ao



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Coaf; avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente;

- LDFT – Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- PEP – Pessoas Expostas Politicamente;
- PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

3. Diretrizes

3.1 Estratégia de PLDFT

- A CoinLivre adota a Abordagem Baseada em Risco de forma a possibilitar a implementação de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco.
- A Abordagem Baseada em Risco decorre da Avaliação Interna de Risco da CoinLivre, que considera os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, além das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- A Avaliação Interna de Risco contempla metodologia de aferição da probabilidade de ocorrência e da magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional para a instituição.
- A Avaliação Interna de Risco considera o maior número possível de variáveis, e é revisada a cada dois anos, ou sempre que identificada a necessidade de aprimoramento.
- A Avaliação Interna de Risco é aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFT, e encaminhada para ciência do Comitê de Compliance
- A CoinLivre promove ações de aculturação sobre o tema PLDFT, desenvolvidas e aplicadas de acordo com o público alvo e com o risco capturado na Avaliação Interna de Risco.
- As ações de aculturação contemplam os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.
- A CoinLivre promove ações de capacitação sobre o tema PLDFT, desenvolvidas e aplicadas de acordo com o público alvo e com o risco capturado na Avaliação Interna de Risco.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas de LDFT utilizam modelos preditivos, priorizando inteligência artificial e/ou modelos estatísticos, visando a sua acurácia e o estrito cumprimento dos prazos legais.
- Os procedimentos de análise e comunicação de situações suspeitas são direcionados pelo enquadramento disponível na legislação vigente, não se limitando a eles, e visam a assertividade da comunicação ao Coaf e estrito cumprimento dos prazos legais.
- Os procedimentos para avaliação de novos produtos, serviços e canais de distribuição contém análise prévia e específica sobre os riscos e fragilidades a eles relacionados, inclusive considerando a utilização de novas tecnologias, e prevê a adoção de medidas mitigatórias, sob a ótica de PLDFT.
- A CoinLivre zela pela qualidade das informações veiculadas nas comunicações com indícios de LDFT, certificando-se de sua autenticidade antes do envio ao órgão regulador.
- Informações sobre os parâmetros elaborados para detecção e tratamento de ocorrências com indícios de LDFT são confidenciais e compartilhados somente em hipóteses excepcionais e devidamente disciplinadas nos normativos internos.
- A CoinLivre conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indícios de LDFT aos órgãos reguladores, em conformidade com as regulações vigentes.
- A identidade dos denunciadores de situações suspeitas de LDFT é preservada.
- A identidade dos empregados/dirigentes envolvidos no processo de PLDFT é preservada.
- A CoinLivre realiza, anualmente, verificação do cumprimento da política, procedimentos e controles internos de PLDFT, por meio da avaliação de efetividade, a qual observa os requisitos legais obrigatórios.
- As deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade são endereçadas por meio de planos de ação e acompanhados pelo Comitê de Compliance.

3.2 PLDFT no Relacionamento com o Cliente

- A CoinLivre adota procedimentos de Conheça seu Cliente desde a solicitação de início de relacionamento e durante todo o seu ciclo para evitar constituição ou manutenção de vínculos com pessoas com provável envolvimento em práticas de LDFT.
- Os procedimentos incluem a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.
- As informações relativas aos dados cadastrais de clientes são atualizadas com periodicidade definida a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos pela Avaliação Interna de Risco.
- A CoinLivre classifica seus clientes em níveis de risco, considerando aspectos de PLDFT e adota tratamento diferenciado na condução dos negócios, conforme o risco relacionado.
- Os dados relativos à capacidade financeira do cliente são coletados e validados de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação e da evolução dos negócios mantidos com a CoinLivre.
- São adotadas medidas de caráter restritivo para o início e para manutenção de relacionamento com clientes em situações de possível envolvimento em práticas de LDFT.
- A CoinLivre adota procedimentos de especial atenção no monitoramento de clientes classificados como entes públicos, PEP e em situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final.

3.3 PLDFT no Relacionamento com Empregado / Dirigente, Parceiro e Fornecedor /Prestador de serviço terceirizado

- A CoinLivre adota procedimentos de coleta, verificação e validação de informações cadastrais na seleção e contratação de empregados/dirigentes e prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de identificar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.
- A CoinLivre adota procedimentos na constituição e manutenção de relacionamento destinados a conhecer os seus empregados/dirigentes,

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados para evitar vínculos com pessoas envolvidas em práticas de LDFT.

- Os procedimentos incluem a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.
- A CoinLivre adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos empregados/dirigentes, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos parceiros para PLDFT (*Due Diligence*).
- São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados e dos dirigentes às boas práticas de integridade da administração pública e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.
- Os empregados/dirigentes submetem-se aos procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.
- A CoinLivre determina que os seus empregados/dirigentes mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.
- A CoinLivre determina que os seus empregados/dirigentes CoinLivre comuniquem ao seu superior hierárquico o exercício de outra atividade profissional ou relação de emprego estabelecida com outra empresa.
- A CoinLivre dedica especial atenção ao monitoramento da movimentação financeira do seu corpo funcional, empregados e dirigentes, com o objetivo de identificar situações com indícios de LDFT e comunicá-las aos órgãos reguladores.
- A CoinLivre não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à LDFT.
- O relacionamento com o empregado/dirigente, parceiro ou fornecedor/prestador de serviço pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de LDFT ou descumprimentos normativos ou de cláusulas contratuais que propiciem a LDFT por terceiros.

4. Normas de referência

- Código de Conduta;
- Decreto nº 11.129 /2022 (Regulamenta da lei 12.846/2013);
- Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Decreto nº 7.592/2011;
- Lei nº 14.478/22;
- Decreto Regulador nº 11.563;
- Carta Circular 3978/BACEN



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Carta Circular 4001/BACEN
- Ofícios Circulares 04/23 e 06/23 da CVM